



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 44/2015

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2015

### RESOLUÇÃO Nº 22/2015

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS PARANÁ CENTRO, para o exercício de 2016.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CIS/PARANÁ CENTRO APROVOU, E EU, PRESIDENTE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do CIS-PARANÁ CENTRO, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), conforme o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 1.999.000,00

**Art. 3º** - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está com a seguinte distribuição:

	DESPESAS
CORRENTES.....	R\$ 1.945.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$ 219.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 1.726.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 55.000,00
INVESTIMENTOS.....	R\$ 55.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 2.000.000,00

**Art. 4º** - O Conselho de Prefeitos do CIS-PARANÁ CENTRO, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a :

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 2015 utilizando como recursos para cobertura, quaisquer formas definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 5º** - O Conselho de Prefeitos fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios com o comportamento da receita, nos termos do Título VI Capítulo I, da Lei Federal nº 4320/64.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 44/2015**

**Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2015**

**Art.6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Pitanga em 09 de novembro de 2015

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS  
Presidente